



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 113/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS DESTINADAS PARA ESTAGIÁRIOS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS

DATA: 21/11/2018


EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLÍNIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

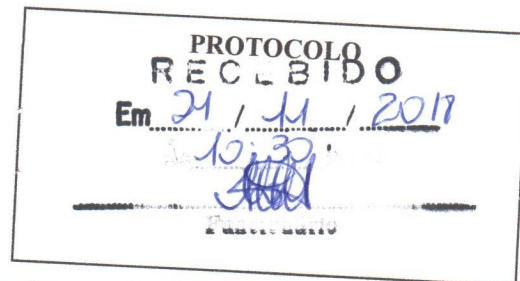
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS – ANDINHO DUARTE

PROJETO DE LEI Nº 113 /2018



O Vereador **Anderson Clayton Duarte de Medeiros**, no desempenho do seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de no mínimo 10% (Dez por cento) das vagas destinadas para estagiários aos portadores de deficiência nos órgãos da administração pública direta e indireta do município e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estagiários, em órgãos da administração pública direta e indireta do Município, para pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único – Caso o referido percentual mínimo não seja preenchido, a administração pública municipal fica autorizada a completar com demais interessados.

Art. 2º- Serão asseguradas ao estagiário portador de deficiência, as adaptações necessárias ao desempenho da atividade.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal poderá oferecer vagas a estudantes do ensino médio, ensino profissionalizante e ensino superior.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 21 de novembro de 2018

ANDERSON CLAYTON D. DE MEDEIROS

Vereador – PRP

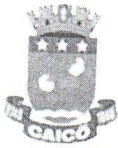
03
mp.

JUSTIFICATIVA:

Hoje em dia a inclusão de pessoas com necessidades especiais é algo muito presente no Brasil. Pessoas portadoras de deficiência são capazes de desempenhar funções diversas quer seja na iniciativa privada como nos setores públicos. Nas Universidades, escolas e cursos profissionalizantes pessoas com deficiências diversas buscam oportunidades para estarem inseridos no mundo do trabalho. Quotas nas universidades e concursos públicos já são garantidas por lei, portanto para vagas em estágios remunerados, os portadores de deficiência ainda não são contemplados. Essa Lei que ora se apresenta garante 10% de vagas em estágios oferecidos no âmbito da administração municipal.


ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS

Vereador – PRP



09
sup

PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A RESERVA DE 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS DESTINADAS PARA ESTAGIÁRIOS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM ÂMBITO MUNICIPAL. ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE INICIATIVA.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros, dispondo sobre a reserva de 10% (dez por cento) das vagas destinadas para estagiários aos portadores de deficiência em âmbito municipal.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:

Art. 137 São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

José Cezar Muniz Fachine
Procurador Geral da Câmara Municipal de Caicó
OAB/RN 844 - A

Augusto de França Maia
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Caicó
OAB/RN 15.428



**CÂMARA
MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN - CEP: 59300-000
Cx. Postal 48 - (84) 3417-2954
www.caico.rn.leg.br

OS
mp.

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

De mais a mais, o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 20 de fevereiro de 2019.

José Cezar Muniz Fechine
Procurador Geral
OAB/RN 644-A


Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 20 / 02 / 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 113/2018

Autoria: Anderson Clayton Duarte de Medeiros

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 113/2018, de autoria do vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros, estabelecendo a reserva de 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estagiários em órgão da Administração Pública Municipal para pessoas portadoras de deficiência.

Após o protocolo, a Procuradoria emitiu parecer jurídico pela admissibilidade da proposição (fls. 04/05), sendo julgada objeto de deliberação à unanimidade pelo Plenário em 20.02.2019 (fl. 05v).

Até o presente momento, não houve apresentação de emendas.

Em seguida, veio a proposição conclusa para parecer.

Por oportuno, destaque-se que a Lei Federal nº 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores da União) estabeleceu o percentual de 20% (vinte por cento) para reservas de vagas em concursos públicos para pessoas portadoras de deficiência, desde que as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Embora não seja aplicável à Municipalidade, a referida lei pode servir como um parâmetro para o percentual disposto no Projeto de Lei sob análise, qual seja, de 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estagiários para pessoas portadoras de deficiência, estando, assim, abaixo daquele federal.

Neste norte, não se vê óbice ao texto legislativo que ora se analisa. Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, tendo em vista que a matéria foi apresentada por parlamentar, também não sucumbe de vício de iniciativa.

Contudo, vê-se que o texto legislativo possui algumas incongruências que merecem correção, quais sejam: na ementa e no parágrafo único do art. 1º se fala em reserva de no mínimo 10%, enquanto que no caput do próprio art. 1º se menciona o percentual de 10%. É de se ter em conta que não se afigura razoável o estabelecimento de reserva de percentual mínimo para determinado grupo social em seleções administrativas, sem se consignar o número máximo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim, necessário então fixar o percentual previsto no caput do art. 1º, de 10%, modificando-se a ementa e o parágrafo único do art. 1º. Igualmente, necessário estabelecer que o direito previsto na proposição é assegurado às pessoas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Desta forma, se apresenta as seguintes emendas, cujo texto legislativo passará a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das vagas destinadas para estagiários nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

Art. 1º.

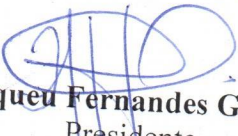
Parágrafo primeiro – Caso o percentual previsto no caput não seja preenchido, a Administração fica autorizada a completar as vagas com os demais interessados.

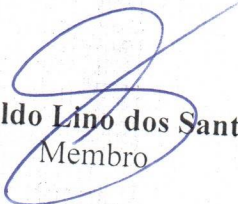
Parágrafo segundo – Terá direito à reserva de vagas prevista no caput as pessoas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

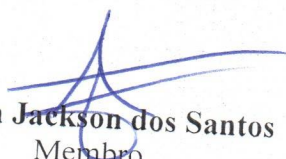
Desta forma, deve a presente proposição ser encaminhada para análise do Plenário, não havendo, assim, maiores digressões a serem feitas no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 19 de setembro de 2019.


Zaqueu Fernandes Gomes
Presidente


Erinaldo Lino dos Santos
Membro


Alisson Jackson dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Projeto de Lei nº 113/2018 e as respectivas emendas propostas pela Comissão de Justiça e Redação foram **aprovados**, por unanimidade, na 49ª Sessão Ordinária, em 23 de setembro de 2019.

Caicó, 25 de setembro de 2019.

CYNTHIA DE BARROS CARVALHO CANUTO
Auxiliar de Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 113/2018

Autoria: Vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros

REDAÇÃO FINAL (Com Emendas)

Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das vagas destinadas para estagiários nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estagiários, em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, para pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo primeiro. Caso o percentual previsto no caput não seja preenchido, a Administração fica autorizada a completar as vagas com os demais interessados.

Parágrafo segundo. Terá direito à reserva de vagas prevista no caput as pessoas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

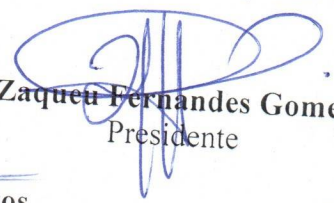
Art. 2º. Serão asseguradas ao estagiário portador de deficiência as adaptações necessárias ao desempenho da atividade.

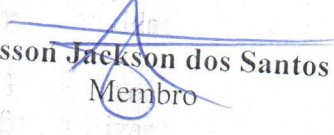
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá oferecer vagas a estudantes do ensino médio, ensino profissionalizante e ensino superior.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 17 de outubro de 2019.


Zaquiel Fernandes Gomes
Presidente


Alisson Jackson dos Santos
Membro


Erinaldo Lino dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 113/2018

Autoria: Vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros

REDAÇÃO FINAL (Com Emendas)

Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das vagas destinadas para estagiários nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estagiários, em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, para pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo primeiro. Caso o percentual previsto no caput não seja preenchido, a Administração fica autorizada a completar as vagas com os demais interessados.

Parágrafo segundo. Terá direito à reserva de vagas prevista no caput as pessoas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º. Serão asseguradas ao estagiário portador de deficiência as adaptações necessárias ao desempenho da atividade.

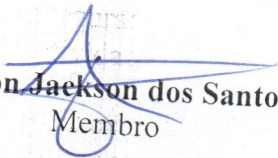
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá oferecer vagas a estudantes do ensino médio, ensino profissionalizante e ensino superior.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 17 de outubro de 2019.


Zaquiel Fernandes Gomes
Presidente


Alisson Jackson dos Santos
Membro


Erinaldo Lino dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 113/2018

Autoria: Vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros

REDAÇÃO FINAL (Com Emendas)

Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das vagas destinadas para estagiários nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estagiários, em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, para pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo primeiro. Caso o percentual previsto no caput não seja preenchido, a Administração fica autorizada a completar as vagas com os demais interessados.

Parágrafo segundo. Terá direito à reserva de vagas prevista no caput as pessoas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º. Serão asseguradas ao estagiário portador de deficiência as adaptações necessárias ao desempenho da atividade.

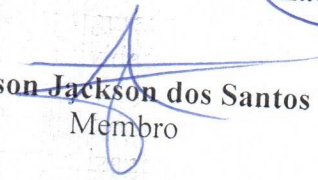
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá oferecer vagas a estudantes do ensino médio, ensino profissionalizante e ensino superior.

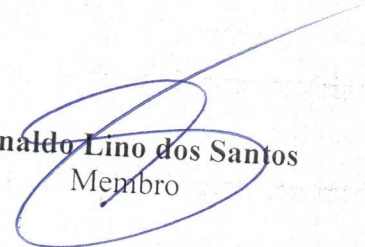
Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 17 de outubro de 2019.


Zaqueu Fernandes Gomes
Presidente


Alisson Jackson dos Santos
Membro


Erinaldo Lino dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autógrafo de Lei Nº 083/2019 – CMC
Projeto de Lei Nº 113/2019
Autoria: Anderson Clayton Duarte de Medeiros
Aprovado em: 23/09/2019
Com emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

Recebido em: 12/11/19

Eyslaime

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial:

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão:

Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/____/____.

Promulgada Lei Nº 3-236 Data 19/11/19

Obs.:

☒ Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ____/____/____.

Data: ____/____/____.

Assinatura

Recebido por: ____

Assinatura

pelo: ☒ Prefeito () Presidente da Câmara.

Assinatura

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em 21/10/2019)

“Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das vagas destinadas para estagiários nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estagiários, em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, para pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo primeiro. Caso o percentual previsto no caput não seja preenchido, a Administração fica autorizada a completar as vagas com os demais interessados.

Parágrafo segundo. Terá direito à reserva de vagas prevista no caput as pessoas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º. Serão asseguradas ao estagiário portador de deficiência as adaptações necessárias ao desempenho da atividade.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá oferecer vagas a estudantes do ensino médio, ensino profissionalizante e ensino superior.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 21 de outubro de 2019.



ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

Presidente



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.236 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das vagas destinadas para estagiários nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estagiários, em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, para pessoas portadoras de deficiência

Parágrafo primeiro. Caso o percentual previsto no caput não seja preenchido, a Administração fica autorizada a completar as vagas com os demais interessados.

Parágrafo segundo. Terá direito à reserva de vagas prevista no caput as pessoas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 2º. Serão asseguradas ao estagiário portador de deficiência as adaptações necessárias ao desempenho da atividade.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá oferecer vagas a estudantes do ensino médio, ensino profissionalizante e ensino superior.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal